



PREFEITURA
DE CARIRA

FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Folha:	102
Rubrica:	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**, instituída nos termos da Portaria nº 06/2023, de 03 de janeiro de 2023, vem justificar Dispensa de Licitação objetivando Contratação De Empresa Especializada Para Realização Do Processo De Contratação E Capacitação De Jovens Na Modalidade Aprendizizes, Para Atuarem No Serviço Público, No Município De Carira/Se, em conformidade com o Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso XIII, trata da dispensa de licitação, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a necessidade da utilização da Dispensa de Licitação em prejuízo de elaborar o processo de licitação conforme prevê o inciso acima descrito. Trata-se de dispensa de licitação para Contratação De Empresa Especializada Para Realização Do Processo De Contratação E Capacitação De Jovens Na Modalidade Aprendizizes, Para Atuarem No Serviço Público, No Município De Carira/Se, através da instituição **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE**.

Em seguida, o mesmo diploma legat estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (ex vi do art.26, parágrafo único, da Lei ne g.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário instaurar-se um procedímento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar, no entanto, a Lei ne g.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível. Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contração direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de dispensa de licitação que ora se apresenta. Em que pese a especificidade



PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDAÇÃO EM 1953

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Folha:	103
Rubrica:	

do objeto, o que não se pode olvidar, ainda assim é dispensável o processo licitatório competitivo, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado.

Uma das melhores visões sobre o assunto está contida na decisão da Egrégia Corte de Contas do País: "A nosso ver, a propósito do art. 24, XIII, do estatuto é estimular as instituições que menciono, favorecendo-lhes a obtenção de contratos com serviço público com forma de ajudar-lhes no seu outro custeio. Com isso, o Estado estará estimulando, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, ainda que por via indireta, as ações voltadas para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional. Nesse sentido, pouco importa o objeto específico da contratação, desde que seja compatível com os objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura".

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a dispensa, vê-se que a instituição que se pretende contratar - Centro de Integração Empresa Escola - CIEE - preenche os mesmos, conforme a documentação apresentada.

A Lei 8.666/93, em sua versão contemporânea, trata a espécie arremetida n.º 1. Justificativa, no art. 24, inc. XIII, cuja exegese é a seguinte:

INSTITUIÇÃO BRASILEIRA:

Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: "A Lei usa o termo 'instituição', que não apresenta conteúdo jurídico preciso. O institucionalismo foi um movimento de ideias que se iniciou na França, com Maurice Hauriou. A instituição consiste numa ideia de obra ou de empreendimento que se realiza e perdura juridicamente em um determinado grupo, havendo por parte dos membros desse grupo um interesse de comunhão dirigido e regulado por um procedimento previamente estabelecido."

No Magistério do professor Carlos Pinto Coelho Motta:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Folha:	104
Rubrica:	

"o vocábulo instituição é geralmente compreendido em um sentido amplo e abrangente, que pode conter todos os grupos sociais oficiais, como escolas, Sindicatos, órgãos de governo e também empresas"

DEDICADA À PESQUISA ENSINO OU DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

O que comprova a adequação da instituição à norma elencada no art.24,inc. XIII da Lei 8.666193, é a existência, no seu ato constitutivo, dê quê e mesma seja dedicada à pesquisa, ensino, ou desenvolvimento institucional. No caso da norma em comento, o Legislador permitiu que as instituições a serem contratadas diretamente fossem criadas posteriormente à edição da Lei, a qualquer tempo. De forma similar é admissível que uma instituição altere seus estatutos e deles passe a constar o objetivo da alínea acima indicada.

É indiscutível, portanto, que o CIEE preenche esses requisitos, posto que o mesmo, pelo seu estatuto, preenche a condição do ensino exigida. No seu regulamento, instituído pela Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, reza que a instituição de ensino é responsável por celebrar os termos de compromisso; avaliar as instalações; indicar professor orientador; zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, em fim a instituição é responsável pelo tramite operacional entre o prestador de serviço e a empresa tomadora de serviço.

Bem obtempera Marçal Justen Filho, quando diz que: 'O objeto social do instituição deverá abranger pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo.

A maior dificuldade envolve o desenvolvimento institucional. Serio um problemática a classificação dos instituições. Deve-se reputo que A lei alude às instituições sócios e políticos, que envolvam todos os segmentos possíveis da população." a Constata-se, nessa órbita, que o objeto da contratação é intimamente relacionado com o ensino e desenvolvimento institucional, na oportunidade



PREFEITURA
DE CARIRA

FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Folha: 106
Rubrica: 2

superfaturamento. É obvio, portanto, que a razoabilidade do preço depende da equivalência das condições contratuais, que no presente caso foi atendido.

Os serviços prestados pela empresa são específicos na área contratada, com atuação no território nacional. **CONSIDERANDO** que a proposta ofertada está dentro do valor de mercado atual, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV. Sendo assim, a prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha

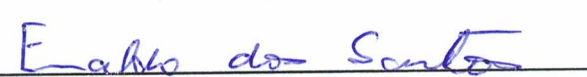
Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 37.754,16 (trinta e sete mil setecentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos)**. Sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de CARIRA/SE, pelo acatamento da contratação de forma direta devido a sua premente necessidade e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato supra, *ex vi* do Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Senhor Prefeito Municipal de Carira/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato. Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias

CARIRA/SE, 01 de novembro de 2023


ERICA ANTONIA DA ROCHA
PRESIDENTE DA C.P.L


JOSE IVONCIO DE SOUZA
SECRETARIO DA C.P.L.


ERINALDO DOS SANTOS
MEMBRO DA CP.L.



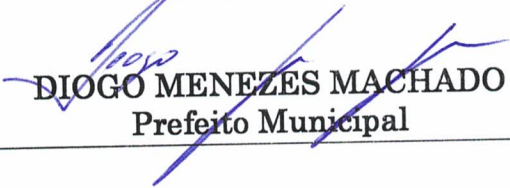
PREFEITURA
DE CARIRA
FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Folha: 18
Rubrica: C

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o Contrato.

CARIRA/SE, 01 de 11 de 2023


DIOGO MENEZES MACHADO
Prefeito Municipal